

incômodo, e despeza de seus respectivos Pays, não pode esta fazer-se util a Igreja, e ao Estado. Para remedear-se tão grande necessidade se tem disposto, e ajustado para o Magisterio de Grammatica Latina a João Feliciano de Aguiar e Silva, natural da Praça de Santos, de boas Luzes, e estimavel conducta, e qualidade, como se vê da incluza attestation da Camara daquella Praça : e como não pode exercer de assento o dito Magisterio sem o Real Beneplacito de V. Mag.^a, e consignação de congrua annual, pede este Povo com o maior esforço a V. Mag.^a esta Mercê. Assim espera da Real Benevolencia de V. Mag.^a, cuja Augustissima Pessoa guarde Deos mui felismente por dilatados annos como nos hé mister. Itú em Camara de 22 de Julho de 1797. — De V. Mag.^a — Muito humildes, e leaes Vassallos. — Domingos Barboza de Lima Cortes del Rey — Manoel de Campos Almeyda — Ignacio Xavier Paes de Campos — Antonio Dias Leite — Francisco Pacheco Domingues. //

Attestação da Camara de Santos

1.^a VIA

O Doutor Sebastião Luis Tinoco da Silva Juiz de Fora e Orfaons Prezidente do Senado da Camara e mais Officiaes da mesma abaixo assignados que servimos este prezente anno por bem da Ordenação de S. Mag.^a Fidelissima que D.^a g.^a etc. Attestamos e fazemos certo que João Feliciano de Aguiar e Silva natural e morador nesta Villa hé de huma das principaes familias della e até o prezente desde a sua infancia se tem comportado com boa conduta e procedimento, pelo que se fas digno de qualquer emprego; hé o que no^a consta e podemos attestar, e por nos ser pedida lhe mandamos passar a prezente attestation que vai por nos assignada e sellada com o Sello deste Senado. Villa e Praça de Santos aos 27 de Mayo de 1797 eu Manoel da Silva Borges Escrivão da Camara que o escrevy — Sebastião Luis Tinoco da Silva — Octavio Gregorio Nebias — Francisco Januario dos Santos — Antonio Pedrozo da Silva — Manoel Marques do Valle — Lugar do Sello etc.

Do Secretr.^a d' Estado louvando o comportamento de S. Ex.^a

Com muito prazer receby a Carta particular de V. S.^a de 3 de Fevereiro deste anno; e agradeço m.^{te} a sua attenção. Não pode certamente desmerecer a contemplação de S. Mag.^a hum Sobrinho de hum tão virtuozo Ministro, como foi o meu Antecessor, e V. S.^a fazendo-se tão digno do seu nome, o hade ser tambem pela imitação das grandes quali-

dades daq.^{ta} respeitavel Ministro d' Estado. Estimarei ter muitas occasioens de assim o fazer prez.^a a S. Mag.^a e de servir e obzequiar a V. S.^a D.^a g.^a a V. S.^a M.^a A.^a Arroyos 26 de 7br.^a de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Secretario d' Estado sobre a observancia dos
Privilegios da Bula**

R 61

Dezejando Sua Magestade favorecer a distribuição da Bulla da Cruzada : Ordena que V. S.^a respeite os Privilegiados da Bulla, em quanto dos mesmos Privilegios senão seguir grave damno ao Estado e oppressão aos Povos : E V. S.^a terá tambem cuidado em favorecer os Thezoureiros, quando elles forem exactos em pagar, mas de modo algum quando forem morosos e retiverem o Dinheiro da Bulla na sua mão. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Do mesmo sobre varias providencias
dos Governos**

R 59

Sendo prezente a S. Mag.^a que em algumas das Capitã-nias do Brazil principalmente no interior, se praticão algumas vexações, que oprimem os Cultivadores das terras, e desanimão a Agricultura : Manda S. Mag.^a previnir a V. S.^a que expressa as mais positivas Ordens, para que senão obri-guem por modo algum os Lavradores a dar Negros, e carros para o Real Serviço, sem a mais urgente necessidade, e que quando for indispensavel o fazello, sejam elles logo pagos, afim que não sintão hum pezo, que venha a prejudiciár aos seus tão uteis trabalhos. O mesmo se deve praticar a res-peito dos generos que se tomarem para a Fazenda Real, que devem sempre ser pagos pelo preço corrente pois que assim se animão as plantaçoens, e não se prejudica ao Povo. Man-da tambem S. Magestade lembrar a V. S.^a que ponha na mais severa execução as Leyhs que prohibem o extravio dos Negros p.^a Montevidéo, por constar que sobre este impor-tante objecto tem havido, e hã bastante descuido. Conhe-cendo-se aqui a necessidade que haveria de favorecer a ex-portação da cachassa para os Portos da Africa, e ao mesmo tempo de procurar diminuir o uzo desta bebida nos Portos de Mar do Brazil : Julga S. Mag.^a que o melhor meio de conceguir estes uteis fins, hé o de pôr huma taxa forte sobre a cachassa que se consumir no Paiz, e de aliviar de todo, ou

